



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 26 de maio de 2009 NATUREZA: Projeto de Lei nº 26/2009 AUTOR: Vereador Francisco Vieira ASSUNTO: Obriga os bancos a colocarem vidro fumê na frente dos caixas, e clientes e uma Cabine com vidro fumê, na frente dos caixas para os clientes, entrando somente uma pessoa de cada vez.	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 26/05/09 A ADVOCACIA PARA EXARAR PARERER AO PROJ. DE LEI Rio Branco de 28/05/09 Alonso Gomes de Almeida ARQUIVE-SE CONSOANTE ART. 72, § 2º R. INTER- NO. EM: 04/03/2010 Jessé Santiago Presidente da CMRB Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant. 925 – Centro



PROJETO DE LEI Nº. 26 2009

Obriga os bancos a colocarem Vidro Fumê na frente dos Caixas, e clientes e uma Cabine Com Vidro Fumê, na frente dos Caixas para os clientes, Entrando somente uma pessoa De cada vez.

O Prefeito do Município de Rio Branco – Acre

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Obriga os Bancos a colocar vidro fumê na frente dos caixas e uma cabine com vidro fumê na frente dos caixas para os clientes terem maior segurança, na hora de receber, depositar ou realizar pagamentos.

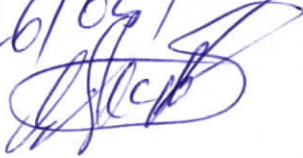
Art. 2º - Os Bancos tem até cento e oitenta dias (180), para fazer as suas adaptações sobre a nova regra de segurança dos clientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”.

26 de maio de 2009


Vereador Sargento Vieira
Líder do PHS

Recebido em
26/05/09



Jesse Santiago
Presidente da CMRB
Vereador PSB

À Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.
Em: 26/05/09



JUSTIFICATIVA

Atendendo ao clamor público e os altos índices de assalto a Bancos no nosso Município e por que não dizer do nosso Estado, venho através deste Projeto de Lei, mobilizar as Autoridades de Segurança Pública e do nosso Município, a dar maior Segurança aos nossos clientes.

De fato, tem sido comum presenciar e ouvir notícias de pessoas serem assaltadas, por um assaltante que está dentro das agências Bancárias, e avisando por telefone para os outros comparsa que estão do lado de fora das agências.

Sendo assim evita dos assaltantes, verem a quantia recebida ou depositada pelos clientes.

Não obstante, a ação desses elementos tem causado prejuízos aos clientes, aos patrimônios públicos e particulares.

Diante dessa situação, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto, cujo objeto, primordial é preservar a integridade física dos clientes através de instrumentos que der maior segurança à população, que procuram a rede bancária, do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

AO VEREADOR ALONSO ANDRÉ
PND PRESTAR.

Car 28/09
Raz 15/1/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 03 /2010

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 26/09, que Obriga os bancos a colocarem vidro fumê na frente dos caixas e clientes e uma cabine com vidro fumê na frente dos caixas para os clientes, entrando somente uma pessoa de cada vez.

Autoria: Ver. Francisco Vieira
Relator: Ver. Alonso Andrade

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei de nº. 26, de 2009, de iniciativa do Vereador Francisco Vieira, que obriga os bancos a colocarem vidro fumê na frente dos caixas e clientes e uma cabine com vidro fumê na frente dos caixas para os clientes, entrando somente uma pessoa de cada vez.

O Projeto, segundo consta na justificativa, propõe-se a atender ao clamor público em observância aos altos índices de assaltos a Bancos no nosso Estado, tratando, portanto, da segurança dos clientes que utilizam os serviços bancários.

II – ANÁLISE

Sem querer contrapor a idéia do ilustre Vereador, que, aliás, merece a devida consideração, entendemos que a realização de obras nas dependências internas das agências bancárias, tais como: cabines e divisórias como constam na proposta, requerem um estudo técnico mais profundo, com envolvimento dos setores de segurança e do público em geral.

Conquanto possa vir como uma medida de segurança, o objeto da proposta pode-se constituir em um instrumento de insegurança, uma vez que não existe no país nenhuma experiência desse tipo, o que dificulta a sua consecução.

A violência que se alastra no país não irá ser amenizada com medidas a conta-gotas, mas sim com a política geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

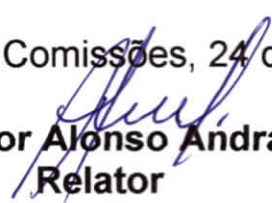
envolvendo os três níveis de governo, o que impede a consecução de ações complexas e que demandam muitos recursos.

Portanto, pedimos vênica, ao ilustre vereador para discordar de sua iniciativa, por razões meramente técnicas.

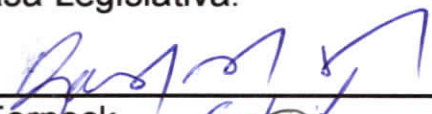
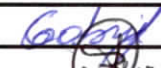
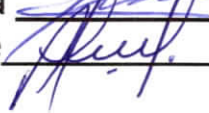
III – VOTO

Isto exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº. 26/09.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.


Vereador Alonso Andrade
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela rejeição do Projeto de Lei de nº. 26 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

Presidente: Raimundo Vaz 
Vice – Presidente: Gabriel Forneck 
Membros Titulares: Alysson Bestene 
Francisco Vieira 
Alonso Andrade 

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant. 925 – Centro

PROJETO DE LEI Nº. 26 2009

Obriga os bancos a colocarem
Vidro Fumê na frente dos
Caixas, e clientes e uma Cabine
Com Vidro Fumê, na frente dos
Caixas para os clientes,
Entrando somente uma pessoa
De cada vez.

O Prefeito do Município de Rio Branco – Acre

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Obriga os Bancos a colocar vidro fumê na frente dos caixas e uma cabine com vidro fumê na frente dos caixas para os clientes terem maior segurança, na hora de receber, depositar ou realizar pagamentos.

Art. 2º - Os Bancos tem até cento e oitenta dias (180), para fazer as suas adaptações sobre a nova regra de segurança dos clientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**.

26 de maio de 2009


Vereador Sargento Vieira
Líder do PHS

*Recebido
em 26/05/09*

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao clamor público e os altos índices de assalto a Bancos no nosso Município e por que não dizer do nosso Estado, venho através deste Projeto de Lei, mobilizar as Autoridades de Segurança Pública e do nosso Município, a dar maior Segurança aos nossos clientes.

De fato, tem sido comum presenciar e ouvir notícias de pessoas serem assaltadas, por um assaltante que está dentro das agências Bancárias, e avisando por telefone para os outros comparsa que estão do lado de fora das agências.

Sendo assim evita dos assaltantes, verem a quantia recebida ou depositada pelos clientes.

Não obstante, a ação desses elementos tem causado prejuízos aos clientes, aos patrimônios públicos e particulares.

Diante dessa situação, tomamos a liberdade de apresentar à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto, cujo objeto, primordial é preservar a integridade física dos clientes através de instrumentos que der maior segurança à população, que procuram a rede bancária, do nosso Município.